

Ofício nº 018/2017 – VISA/SMS

Limeira do Oeste, 27 de Setembro de 2017.

Ilma. Sr.º.

Paulo Cesar Cortez- Presidente
Câmara Municipal de Limeira do Oeste
Limeira do Oeste / MG

Prezado Senhor.

Com cordial cumprimento, a coordenadora da Vigilância Sanitária municipal de Limeira do Oeste, vem através deste, no uso de suas atribuições legais, cientificar o responsável legal (acima mencionado), presidente da **Câmara Municipal de Limeira do Oeste**, localizada na Avenida Copacabana, 630, Jardim Humaita do município de Limeira do Oeste, de que foi realizada inspeção sanitária no referido estabelecimento, conforme Auto-termo nº111/17, quando o vereador presente, **Leandro de Souza Carvalho**, declarou que o estabelecimento se configura apenas como funções legislativas e fiscalizadoras, participando da elaboração de leis sobre matérias de competência exclusiva do município e exercendo o controle da Administração local, principalmente quanto aos atos e as contas do Poder Executivo do Município, não sendo portanto estabelecimento sob controle sanitário, uma vez que não desenvolve nenhuma das atividades relacionadas na **Resolução Estadual nº 4798/2015** (que dispõe sobre o licenciamento dos estabelecimentos funerários).

Sem mais, uma vez registrada a informação prestada pelo estabelecimento, fica seu representante legal Ciente/Notificado de que, caso haja incorporação de outras atividades (além das administrativas citadas) relacionadas a serviços funerários, tais como:

- a) Velório
- b) Guarda temporária de restos mortais humanos;
- c) Preparo de cadáver,
- d) Inumação, exumação, cremação e demais atividades relacionadas a cemitérios;
- e) Traslado de restos mortais humanos e/ou
- f) Comércio de artigos funerários.

O estabelecimento deverá requerer o **Alvará Sanitário** de forma a manter funcionamento regular, sem o qual **fica sujeito às sanções cabíveis**, inclusive de interdição total ou parcial de suas atividades, conforme previsto pelas normativas vigentes.

Sem mais, coordenação da Vigilância Sanitária.

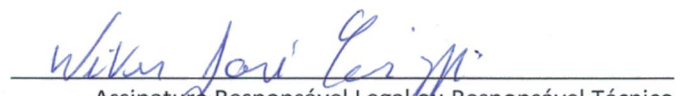

Carina Andressa de Oliveira
Coordenadora Vigilância Sanitária

Carina Andressa de Oliveira
Coord. Vigilância Sanitária
CRF-MG 35894


Creidimar Aparecida de Moraes
Fiscal Sanitário

Declaro que recebi uma cópia deste relatório de inspeção.

Nome:
RG:
CPF:
Local e data e horário:


Assinatura Responsável Legal ou Responsável Técnico
Wiver José Covizzi
Administrador de R.H.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - MG
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO	
 168	Autenticação: 02017/09/28168
Número / Ano	168 / 2017
Data / Horário	28/09/2017 - 11:28:22
Assunto	SOBRE REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS NA CÂMARA MUNICIPAL.
Interessado(s)	Carina Andressa de Oliveira-Coord. Vig. Sanitária
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	OFC Ofício
Número Páginas	1
Comprovante emitido por:	Helen

Carina Andressa de Oliveira
 Coord. Vigilância Sanitária
 CRM-MG 35894



Secretaria Municipal de Saúde de Limeira do Oeste

CNPJ: 12.034.527.0001/40

Rua: Goiás n.º749 – centro – Fone: (34)3453-1740 – CEP: 38295-000

e-mail: sec.saude@limeiradoeste.mg.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE
**LIMEIRA
DO OESTE**
CUIDANDO DE NOSSA GENTE.

Adm.2017/2020

Lido em reunião
19 / 10 / 17

Ofício: 050/2017 – SMS
Ao Exmo Sr.
Paulo Cesar Cortez
Presidente da Câmara Municipal
Limeira do Oeste – MG

Assunto: Encaminha denúncia 017/2017.

Limeira do Oeste, 17 de Outubro de 2017.

Prezado Senhor,

Conforme ofício nº 565/2017-NUVISA/SRS/URA, encaminho anexo denuncia anônima de nº 017/17 de 06/09/2017, a qual refere se de velórios realizados nesta casa, alegando que o local não é adequado para tal atividade.

Solicitamos que nos seja informado os questionamentos do referido ofício em questão no prazo de 15 dias, a Câmara Municipal possui Alvará Sanitário para tal finalidade, conforme disposto SES MG 4798/2015, quantos velórios foram realizados no local durante este ano de 2017, qual o horário de funcionamento de cada uma das atividades, sendo que para atividades habituais existe um horário estabelecido de funcionamento.

Certo de poder contar com a colaboração, desde já agradeço.

Atenciosamente;



Nirley Aparecido da Silva Costa

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMEIRA DO OESTE

sms/lfd

Respondido c/o Ofício nº 168 / 2017 - CPC

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - MG**
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

176

Autenticação: 02017/10/18176

Número / Ano	176 / 2017
Data / Horário	18/10/2017 - 09:37:33
Assunto	ENCAMINHA ANEXO DENUNCIA ANÔNIMA DE Nº 017/2017 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017, QUE SE REFERE A VELÓRIOS REALIZADOS NESTA CASA, ALEGANDO QUE O LOCAL NÃO É ADEQUADO PARA TAL ATIVIDADE.
Interessado(s)	NIRLEY APARECIDO DA SILVA COSTA.
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	OFC Ofício
Número Páginas	1
Comprovante emitido por:	Mauro



Lido em reunião
19 / 10 / 17

Ofício nº **565/2017** - NUVISA/SRS/URA

Uberaba, 10 de outubro de setembro de 2017.

Ilmo. Senhor
Nirley Aparecido da Costa Silva – Secretário Municipal de Saúde
A/C Karina – Vigilância Sanitária
Secretaria Municipal de Saúde
Limeira do Oeste – MG

Assunto: Encaminha denúncia 017/2017.

Prezado Senhor,

Foi registrada junto a esse Núcleo de Vigilância Sanitária Regional de Uberaba denúncia/reclamação, conforme detalhamento abaixo.

Nº da Denúncia/Reclamação: 017/17
Data do Recebimento da Denúncia /Reclamação: 06/09/2017
Denunciante/Reclamante: Anônimo

OBJETO DA DENÚNCIA:

Estabelecimento: Câmara Municipal de Vereadores
Endereço: Av. Copacabana, 630 – Jardim Humaitá – Limeira do oeste
Endereço: Descrição da Denúncia/Reclamação: Reclamante alega que estão sendo realizados velórios na Câmara de Vereadores e que entretanto, o local não é adequado para este tipo de atividade nem conta com Alvará Sanitário para funcionar como serviço funerário.

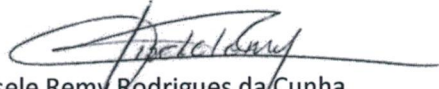
Considerando os fatos relatados, encaminhamos a referida demanda a esse Departamento Municipal de Vigilância Sanitária para que seja devidamente averiguada a procedência ou não da denúncia, ou seja, se de fato estão sendo realizados serviços funerários rotineiramente no endereço em questão e, se sim, se o local conta com Alvará Sanitário para desenvolver tais atividades em conformidade com o disposto na Resolução SES MG 4798/2015.

Solicitamos ainda, em caso de procedência da situação relatada, informar quantos velórios foram realizados este ano no endereço, bem como apuração sobre de que forma se estabelece o horário de funcionamento de cada uma das atividades (aparentemente incompatíveis) no mesmo endereço, tendo em vista que uma delas tem horário estabelecido de funcionamento.

Por fim, que seja enviado a este NUVISA, no **prazo de 30 dias**, registro (através de Termo de Inspeção e/ou Relatório de inspeção) com parecer conclusivo acerca da procedência, ou não, dos fatos relatados, bem como das eventuais medidas empreendidas pela VISA municipal.

Aguardamos retorno acerca da apuração dos fatos para fechamento da denúncia e eventual retorno ao reclamante.

Atenciosamente,


Gisele Remy Rodrigues da Cunha
Núcleo de Vigilância Sanitária - SRS/Uberaba